PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. LIZIANE BAYER)

Veda que a venda de produtos mediante pagamento em espécie ou com cartão de débito ou crédito seja condicionada ao preenchimento de cadastros com informações pessoais dos clientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Lei veda que a venda de produtos mediante pagamento a vista ou com cartão de débito ou crédito seja condicionada ao preenchimento de cadastros pelos clientes.

Art. 2º Em caso de venda de produtos e serviços mediante pagamento em espécie, com cartão de débito ou crédito, os fornecedores não poderão condicionar a transação à realização de cadastros ou à obtenção de dados pessoais dos consumidores, como, por exemplo, estado civil, endereço, profissão e data de nascimento.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede que os fornecedores exijam dos seus clientes informações necessárias para fins de prevenção à prática de crimes ou infrações administrativas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

2

É muito comum que lojistas e outros fornecedores imponham

aos consumidores o fornecimento de dados pessoais como parte obrigatória do

processo de venda de produtos e serviços.

Hoje, já se sabe que esses dados podem ser comercializados

pelos fornecedores, de maneira que a sua obtenção representa um ganho

adicional para eles, que em nenhuma medida é compartilhado com os

consumidores.

Trata-se de uma situação que, em boa medida, lembra a venda

casada, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor: o fornecedor apenas

vende um bem se conseguir um benefício adicional com outra transação.

Entendido esse cenário, parece não haver dúvidas acerca da

necessidade de se proteger as partes hipossuficientes das relações

consumeristas.

Com efeito, quando os consumidores realizam pagamentos em

espécie ou com cartões de débito ou crédito, não há razão para que devam

preencher formulários com informações e dados pessoais, caso essa não seja

a sua vontade.

Seguros de que esta proposição representará importante

avanço na defesa dos consumidores, contamos com o apoio de nosso Pares

para debatê-la e aprová-la.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER